



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro através do **Sr. Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Finanças conforme Decreto nº 006/2025, torna público que a equipe de Pregoeiras instituída pelas Portarias nº. 166 de 02 de março de 2026 estarão reunidas com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**menor preço – unitário**”, o qual terá modo de disputa “**Aberto**”, e será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decreto Municipal nº 021 de 17 de fevereiro de 2023 e 034 de 10 de março 2023.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> “Acesso Identificado”.

1.3 Recebimento das propostas das **08h30min** do dia **04/11/2026** até as **08h29min** do dia **24/11/2026** (horário de Brasília).

- Abertura e julgamento das propostas **08h30min** do dia **24/11/2026** (horário de **Brasília**),
- Início da sessão de disputa de preços às **08h35min** do dia **24/11/2026** (horário de **Brasília**).

1.3.1 REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, com as características descritas no anexo 01.

2.2 – Do Valor estimado ou valor máximo aceitável aplica-se nesta modalidade o que dispõe o Art. 06 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021:

➤ **VALOR MÁXIMO** estimado para a contratação: **R\$ 92.800,08 (noventa e dois mil oitocentos reais e oito centavos).**





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.2.1 – Caso o licitante queira **conhecer os valores máximo aceitável de cada item** constante no edital, o mesmo deverá apreciar o **Termo de Referência**, nos termos da alínea “i” do inciso XXIII da Lei 14.133/2021, documento anexo neste instrumento.

2.3 – A estimativa de quantidade mínima e máxima e a discriminação detalhada do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **Anexo I**, qual faz parte integrante deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões BLL**.

3.1.2 – Caso os interessados queiram ter acesso aos autos para conhecimento de documentos da fase interna deverá comparecer no Núcleo de Licitações e Contratos munido de requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

3.2 – FORMALIZAÇÕES DE CONSULTA/ENCAMINHAMENTOS:

3.2.1 – Todos e qualquer solicitação de esclarecimento e ou impugnação deverá ser realizado via plataforma. Não será reconhecido nenhum documento encaminhado por outro endereço. Os documentos para impugnação deverão ter o **mínimo de formalidade processual**, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato). O prazo para oferecer impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser protocolado o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. E administração deverá promover a resposta e divulga – lá em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. (**Art. 164, 14.133/2021**).

3.3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar, na plataforma em campo próprio, o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3.2 – Os documentos para impugnação deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato).

3.3.3 – Não serão conhecidas às impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou aquelas que não forem apresentadas com o **mínimo de formalidade conforme descrito no item 3.3.2;**

3.3.4 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.3.5 – A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados única e exclusivamente de forma eletrônica, pelo seguinte meio <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>.

3.3.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3.3.7 – Acolhida a impugnação, que gere eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam tenham condições legais de fornecer o objeto, em conformidade com as condições fiscais necessárias, credenciadas para objeto desta licitação, com regularidade legal, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

4.3 – Da vedação à participação em consórcios ou grupo de empresas.

4.3.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nesta licitação, tendo em vista a natureza do objeto.

4.3.2 – A vedação prevista no subitem anterior fundamenta-se no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa constante da fase interna do processo licitatório.

4.3.3 – O objeto possui natureza de fornecimento de bens com especificações objetivas, não envolvendo complexidade técnica ou operacional que exija a associação entre empresas para sua execução.

4.3.4 – A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar a centralização da responsabilidade contratual, facilitar a fiscalização, o recebimento dos bens, a verificação da conformidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a responsabilização por eventuais falhas, defeitos ou desconformidades.

4.3.5 – A restrição não impede a participação de empresas individualmente consideradas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou que, esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.4.1 – Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.2 – Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. conforme [§§ 1º, 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.4 – O impedimento de que trata o item **4.4.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Parágrafo único – A Empresa que estiver em processo de recuperação judicial, mediante apresentação de Autorização emitida pelo juízo competente, poderá participar da licitação.

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta, por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

4.6 – O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site: <https://bll.org.br/cadastro/>.

4.7 – Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão esclarecê-las ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3148-9870, ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.8 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da melhor proposta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 – CREDENCIAMENTO – NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar-se junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, nos termos que exigidos pela lei e nas normas administrativas da empresa para operar no site: <https://bll.org.br/cadastro/>.

6.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações e Leilões.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BLL (Bolsa De Licitações e Leilões):

6.7.1 – Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada somente dos Licitantes vencedores das Licitações. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

6.7.2 - O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

6.7.3 – Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Parágrafo único – Para melhores esclarecimentos acessar o endereço eletrônico: <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informados no campo próprio, o **VALOR** unitário, **MARCA e NÚMERO DE REGISTRO ANVISA (contendo 13 dígitos)**, a não inserção destas informações, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

Obs: O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no (ANEXO I e II), não haverá possibilidade de aceitação em objeto divergente.

7.3 – A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme §3º, art. 56 Decreto Municipal 21/2023.

7.4 – Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.5 – É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. DECRETO MUNICIPAL 21/2023 ART. 37, § 5º.

7.5.1 – Dessa forma a pregoeira (o) não atenderá nenhum licitante por telefone e-mail ou qualquer meio de comunicação que não seja a plataforma. Toda e qualquer tentativa de comunicação por outro meio que não seja a plataforma, será ignorada pela pregoeira/ (o) equipe de apoio.

8 – PROPOSTA ELETRÔNICA RECEBIMENTO E ABERTURA:

8.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8.2 – O valor deve ser apresentado na **plataforma**, obedecendo regularmente os campos para preenchimento. Contendo todas as informações exigidas no referido formulário eletrônico (valor unitário), constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com **até 03 (três) dígitos** após a vírgula no valor unitário. Em caso de alguma divergência de valor, prevalecerá o disposto na plataforma.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.3 - Os valores oferecidos deverão obedecer às seguintes observações: valor unitário do objeto licitado deve ser calculado contendo todos os custos necessários, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9 – ABERTURA – DA PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas conforme disposto nos Anexos I e II.

9.2 – Aberta à etapa competitiva, os representantes das empresas **deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 – Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, **não é possível corrigir lances após encerrada a fase de lances.**

9.5.1 – Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da exclusão do lote que não atenda as especificações constantes nos Anexos **I e II**. Tal conduta só será avaliada a partir de solicitação devidamente motivada, após diligência da equipe de apoio e comprovada a condição justificada.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor da menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa. O pregoeiro terá um prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, para notificar aos participantes via sítio eletrônico, de qual será a data e horário para reinício da sessão.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.9 – No modo de disputa **ABERTO**¹, de que trata o art. 56, Lei 14.1333/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “a”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea “a”, o pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10 - Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.11 – Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.11.1 – Seguido da aplicação do critério permanecendo a condição de empate, o critério de desempate seguirá a ordem estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.12 – O sistema informará a proposta de **melhor classificada** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance **da melhor oferta**.

9.13 – Os documentos relativos à habilitação, deverão ser fixados na plataforma em campo próprio.

9.14 – Se a **proposta ou melhor lance** não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

¹No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão. * No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada). ** No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.15 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas as conformidades da proposta mais bem classificada, constatado que, os valores propostos estão em conformidade com o valor orçado/autorizado pela Administração, ele será CLASSIFICADO e a empresa seguirá para a próxima etapa da sessão.

9.15.1 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas as conformidades da proposta mais bem classificada, constatado que, os valores propostos estão acima do valor orçado/autorizado pela Administração, o lote será DESCLASSIFICADO, não sendo possível necessário a verificação de documentação de habilitação.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS:

10.1 – Para julgamento será adotado o critério de “**menor preço – unitário**”, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 – Dos Critérios de Avaliação de Propostas: Os fornecedores concorrentes devem apresentar a lances compatível com mercado, estar aberto a negociação, em casos em que, o valor do lance for superior ao valor de mercado; oferecer lance dentre de suas possibilidades, além de apresentar toda a documentação necessária requerida em edital, durante toda a vigência dos contratos originários deste.

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no **ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte². Tal condição será validade por declaração devidamente preenchida constante no **Anexo VI (UNIFICADA)** deste edital.

²Utilizar o dispositivo apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

11.1.1.1 – Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a **apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de **60 (sessenta) dias**. (Certidão Simplificada da Junta Comercial).

11.1.2 – O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3 – A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.6 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com Edital.

11.1.7 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.2.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

11.2.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.3.1 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.3.2 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.3.3 – No caso de bens e serviços em geral, e indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.2.3.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.3.5 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.2.3.5.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.2.3.5.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4 – Erros no preenchimento da planilha detalhada³ não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha detalhada poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.4.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha detalhada passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.4.3 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

³³Planilha detalhada é aquela que complementa as informações da proposta de preço, tem por finalidade a diluição dos custos de serviços e carga tributária;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12 – DOCUMENTOS DAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO⁴:

12.1 – Apresentar formulário de proposta:

12.1.1 – Ser apresentada no campo próprio da plataforma o formulário contido no instrumento convocatório, (**Anexo II**), ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com **03 (três) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima;

12.1.2 – O formulário de proposta obrigatoriamente deve, ser preenchido com as informações idênticas as oferecidas no formulário eletrônico **valor unitário, marca e número de registro ANVISA contendo 13 dígitos.**

12.1.3 – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

a) Indicar ainda os dados de quem assinará o contrato: Nome completo, Cargo e/ ou Profissão.

12.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1 – A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de **INABILITAÇÃO**:

12.2.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, para cada um dos itens, o (a) Pregoeiro (a) efetuará diligência dos licitantes, pessoa jurídica, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2.3 – A empresa deverá **fixar em plataforma** em campo próprio, para posterior análise do (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio:

12.3 – Documentação relativa à regularidade jurídica:

12.3.1 Cópia da documentação, observando a compatibilidade do objeto licitado, conforme o caso:

⁴ A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio-administrador e o ramo de atividade da empresa, ela deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.3.2 – Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para representar comercialmente da empresa acompanhado de documento de identificação **(Quando for o caso);**

12.3.3 – **Declaração** de Comprometimento dos Requisitos de **Habilitação Anexo VI (UNIFICADA)** deste edital;

12.3.4 – **Declaração de ciência** de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), constante no **Anexo VII** deste edital.

12.3.5 – Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhado de **sua publicação no Diário Oficial da União**, observada a sua validade; **No caso da licitante ser fabricante está dispensado à apresentação da publicação**, sendo necessária apresentação do documento na (forma eletrônica ou certificado) Para as renovações deverá ser observando a Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014;

12.4 – **Documentação relativa à regularidade fiscal e social e trabalhista:**

12.4.1 – **Prova** de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

12.4.2 – **Prova** de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.4.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

12.4.4 – **Certificado** de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

12.4.5 – **Prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

12.4.6 – Caso a licitante deixe de apresentar alguma das certidões exigidas, neste instrumento convocatório, a Pregoeira, poderá realizar diligência, para obtenção das mesmas, desde que se tratem de certidões, facilmente consultadas pela internet, e que não seja necessária a apresentação de requerimento ou documento equivalente, pela Administração Pública para sua emissão.

12.4.6.1 – A diligência poderá também, ser realizada com a própria licitante, caso a certidão necessite de requerimento pela empresa, que terá o prazo de até 02 (duas) horas para a apresentação da certidão válida.

12.5 – Documentação relativa à regularidade técnica:

12.5.1 – **Apresentar declaração** que todos os itens, serão fornecidos com qualidade estabelecida no termo de referência, se por algum motivo não for recebido pelo fiscal, realizará a substituição sem nenhum custo adicional para a administração municipal, constante no **Anexo VI (UNIFICADA)** deste edital.

12.5.2 A empresa licitante se responsabilizará por atender a todas as especificações do **Termo de Referência**.

12.5.3 As informações exigidas no item **12.5.1** não tem característica de inabilitação de empresa, mas serão exigidos para a conclusão da fase de adjudicação. Tais declarações têm apenas condição de documento auxiliar a mesa julgadora. A ausência dos documentos não implicará inabilitação, porém podem ensejar na aplicação das sanções previstas na legislação, art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6 Documentação econômico-financeira:

12.6.1 – **Apresentar** a comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante dos dois últimos exercícios financeiros (**2024 e 2025**), que será demonstrado com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Parágrafo único – Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, calculado sobre o valor inicial estimado da contratação.** A comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido Mínimo deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida dentro do respectivo prazo de validade, quando cabível. Na ausência de prazo expresse, considerar-se-á como válido o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento.

12.6.1.1 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, **assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC e vir acompanhado do Registro Profissional.**

12.6.1.2 – As exigências elencadas nos subitens 12.6.1, não serão exigidas para as empresas licitantes que se enquadram na Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, que trata da Escrituração Contábil Digital – ECD, dispondo em seu art. 3º, §1º, inciso III.

12.6.1.3 – Se a empresa licitante for optante pelo “Simples Nacional”, ela poderá apresentar o Balanço Patrimonial ou Declaração do Contador atestando e aprovando tal condição.

12.6.1.4 – As fórmulas, devem ser **apresentadas em documento** devidamente assinado por técnico competente. Ausência do documento implicará **inabilitação**.

12.6.2 – Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica licitante (empresa), que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

12.6.3 – A empresa licitante **será INABILITADA se não atingir os índices, ou o disposto no parágrafo único** acima, conforme demonstração das fórmulas, que devem ser **apresentadas** devidamente assinada por técnico competente. Ausência do documento implicará **inabilitação**.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- 13.3.1** – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2** – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;
- 13.3.3** – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4** – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.
- 13.4** – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 164, § 2º).
- 13.6** – Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.
- 13.7** – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BLL COMPRAS** (<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?Param1=0>).
- 13.11** – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou melhor lance.
- 13.12 – Da Análise Técnica da Fase Externa**
- 13.12.1** – A fase externa deste procedimento licitatório contará com o apoio de Comissão Especial designada por meio da Portaria n. 332/2026, incumbida da análise técnica dos documentos referentes aos registros dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como da verificação da compatibilidade dos valores ofertados com os preços máximos permitidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, devidamente atualizada, conforme Acórdão nº. 435/2020 e 413/2021 – TCU.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

13.12.2 – Sem prejuízo das atribuições legais do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, do Agente de Contratação e da Autoridade Competente, nos termos dos arts. 8º e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, competirá à Comissão Especial:

- I** – Para análise do REGISTRO DA ANVISA, será observado a validade, a compatibilidade do objeto licitado e o objeto oferecido pela licitante e concordância entre a marca proposta e o registro apresentado;
- II** – Para análise da Tabela CMED, será verificado se o valor ofertando pela licitante é igual ou menor que o valor indicado pela ANVISA para comercialização para **entes públicos**, sendo respeitados os percentuais descritos na tabela, sendo necessário seguir as orientações indicadas na própria tabela.
- III** – Emitir parecer técnico opinativo destinado a subsidiar as decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente.

13.12.3 – A constatação, pela Comissão Especial, de irregularidade nos registros dos medicamentos perante a ANVISA, da ausência de documentação técnica exigida ou da apresentação de preços/classificados com valores superiores aos limites estabelecidos pela tabela CMED ensejará a desclassificação para o respectivo item.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES⁵

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 – Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 – Fraudar a licitação;

⁵As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa;

14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4⁶ A multa será recolhida em percentual de **0,5% a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

⁶ O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o §3º do art. 156, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.4.1 – Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 – Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14. 1.6, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5⁷ As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7⁸ A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens **14.1.4 a 14.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens **14.1.4 a 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens **14.1.1 a 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10⁹ A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

⁷ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁸ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁹ Conforme estabelece o §1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO

15.1 – Será formalizada a Ata de Registro de Preços com todos os itens homologados do processo com a indicação dos licitantes vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.1.2 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado no PNCP.

15.1.3 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via (publicação assomasul), para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I** – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II** – A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.5 – O fornecedor que não atender com a assinar da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.1.6 – O instrumento de Ata de Registro de Preço poderá ser reequilibrado nos termos permitidos pela legislação, Art. 82, VI.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

15.1.7 – A data-base para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, será após 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento. A fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre o valor registrado e o valor “médio” cesta de preço praticado no ato da sessão de julgamento. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor do “preço médio”, então após o período da data-base se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

15.1.8 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.8.1 – Em caso de prorrogação da ata, a mesma será renovada todo o quantitativo originalmente registrado.

15.1.8.2 – Quando for utilizar desse benefício a administração municipal deverá promover nova pesquisa de mercado, observando se os valores ainda permanecem vantajosos para o órgão, além de verificar se todas as condições serão mantidas pelo fornecedor registrado.

15.1.9 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

15.1.9.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.9.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1.9.3 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.9.4 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

16 – DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – Mantiverem sua proposta original.

16.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.4 – O registro a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.5 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.6 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.2 “II”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – Quando houver o cancelamento dos preços inicialmente registrados.

16.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.8 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.9 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou Presencial e disponibilizada.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

16.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **16.6** e incisos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **16.2 “II”**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17 – PRAZO DE ENTREGA E DE ACEITABILIDADE

17.1 – Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da saúde, no horário das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min.

17.1.1 – O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de fornecimento.

17.1.2 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

17.1.3 – Somente serão aceitos os medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas naqueles que couber, conforme abaixo descrito:

- a) Denominação de venda do item;
- b) Indústria brasileira (para produtos nacionais) ou indicar país de origem (para produtos importados);
- c) Marca registrada;
- d) Número de registro no órgão competente (se for o caso – produtos dispensados não têm número);
- e) Nome da empresa;
- f) Endereço completo do fabricante, produtor e quando for o caso, do fracionador;
- g) CNPJ ou CPF (para dispensados de registro);
- h) Lista de componentes, e aditivos ao seu final com função e nome ou inscrição;
- i) Prazo de validade;
- j) Identificação do lote.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

17.1.4 – Os itens deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização e/ou no mínimo 70% (Setenta por cento) do prazo máximo para os que possuam validade inferior ao mínimo.

17.2 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.3 – A Administração Municipal acompanhará os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados dos produtos registrados.

17.4 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

17.5 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

17.6 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

17.7 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.8 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

17.9 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas por meio eletrônico.

17.10 – O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

17.11 – Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

17.12 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a V do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

17.13¹⁰ A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Naviraí, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Naviraí poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

¹⁰Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

18 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 034 de 10 de março de 2023.

18.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela **aceitação ou não do fornecimento**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3 – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.5 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preço, ou de eventuais cláusulas contratual, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

18.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa)** dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.7 – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19 – DO CONTRATO

19.1 – Realizado a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, a administração municipal poderá solicitar a formalização de contrato, para quantidade de itens que tenham por finalidade atender evento com a utilização de vários itens, quando solicitado pela Administração, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

19.1.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I** – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II** – A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.1.3 – O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou assinatura física (presencial) e disponibilizado no portal nacional de compras pública para ter eficácia nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

19.1.4 – O contrato será finalizado de acordo com os itens solicitados pela gerência solicitante do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços homologados e demais condições.

19.1.5 – Os preços, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

19.1.6 – A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, é facultada a Administração promover alterações dos contratos nos termos Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

19.1.7 – A eficácia do contrato só se dará a partir da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

19.1.8 – A vigência dos contratos de bens e serviços comum, deverá acompanhar o exercício financeiro; caso a interrupção no fornecimento venha causar dano ao serviço público será permitido um aumento na vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, poderá haver contrato que excederá o exercício em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

20.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

20.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp e na plataforma eletrônica de julgamento <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>.

21 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO/DOCUMENTO EQUIVALENTE

21.1 – Prazos e condições de formalização do instrumento contratual ou documento equivalente:

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e, convocada, por meio de publicação no Diário da Assomasul (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer para assinatura do documento de Ata de Registro de Preço e ou Contrato, que poderá ser na forma **presencial** ou **digital**, nessa forma o documento **será** enviado por mecanismos eletrônicos, sendo assim, **será** aceito assinatura digital compatível com a **ICP BRASIL**.

b) A adjudicatária terá o **prazo de 03 (três) dias prorrogáveis por igual período para assinar Ata de Registro de Preço ou Contratos, que terão vigência informado no instrumento em anexo, para posterior emissão da Autorização de Compra para o fornecimento dos itens licitados – objetos desta licitação**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- b1) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b2) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

21.2 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura e auferido pelo Agente Público – Fiscal de Contrato (Contrato ou Documento Equivalente), poderá haver reclamações, quanto a qualidade e o atendimento as especificações; no caso de não atender ao que foi licitado a condições de **recebimento e aceitação será parcial**, a aceitação apenas será definitiva quando, o que foi apresentado, estiver em consonância que o constante no **(Anexo I – Termo de Referência)** deste edital, em caso contrário o produto/serviço deverá ser substituído pelo fornecedor; no prazo máximo de estabelecido no **Termo De Referência**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

21.3 – A Contratada terá **06 (seis) dias para efetuarem o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017.**

21.3.1 – O cadastro deverá ser feito no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>.

21.4 – Quando a empresa se recusar, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, aplicará as sanções previstas nesse instrumento e em Lei.

21.4.1 – Sem prejuízo das penalidades à empresa, poderá a Administração Pública Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4.2 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.4.3 – A negociação de que trata o subitem anterior será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

21.4.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.4.5 – É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescentes de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 – **É facultado ao Agente Público, ou à autoridade a ele superior,** em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou ainda ajustar o julgamento aos entendimentos/julgados.

22.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de **desclassificação/inabilitação**.

22.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 – As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes via plataforma.

22.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

22.8 – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9 – Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Naviraí, Estado Mato Grosso do Sul, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

22.11 – Os agentes públicos lotados no Núcleo de Licitações e Contratos, atenderão aos interessados no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, para melhores esclarecimentos, que não impliquem resposta de Decisão.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

22.12 – A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não poderão ser retiradas a pedido do proponente.

22.13 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes; para os casos de pactuação deverão estar presentes os requisitos do Art. 92 da Lei 14.133/2021, sendo possível a substituição do instrumento do contrato, na forma do Art. 95 da respectiva legislação já mencionada.

22.14 – Atendida à conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o **Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021**.

22.15 – A Pregoeira poderá solicitar quando julgar necessário a inclusão de documentos complementares, após a disputa, para melhor instrução processual (**Documentos Complementares (Pós-disputa)**).

22.16 – Documentos passivos de enquadramento no **Acórdão 988/2022/TCU “texto do Acórdão”**.

- a) Declaração Unificada constante no **Anexo VI** deste edital;
- b) Declaração de ciência de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), constante no **Anexo VIII** deste edital.
- c) Declaração dos Índices Econômico-Financeiro 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.

22.17 – De acordo com os acórdãos 966/2022-Plenário, 602/2025-Plenário e 1211/2021 – Plenário a vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) refere-se a documentos que não comprovam condição preexistente. Ou seja, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

23 – COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE;
- ANEXO 03 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- ANEXO 04 – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO 05 – MINUTA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
- ANEXO 06 – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO 07 – FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.
- ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).
- ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICO FINANCEIRO 2024 e 2025.

Naviraí – MS, 22 de outubro de 2026.

Assinado por:
Astolfo Carlos Mendes
..641-20 28/10/2026 - 10:07
NOAODNGARWQFVPHZNCYZSG
Astolfo Carlos Mendes
Gerente de Finanças
Conforme Decreto nº 006/2025





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO COMPRA Nº 193/2026

1 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
40621	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVITREA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	24

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos destinados à realização de aplicações de medicamentos por via intravítrea EYLA®, especialmente para atender paciente beneficiária de decisão judicial sob responsabilidade da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

A contratação objetiva assegurar a disponibilização de serviços médicos especializados, executados por profissionais habilitados e em estabelecimentos de saúde dotados de estrutura física, técnica e sanitária adequada, garantindo segurança assistencial, qualidade dos procedimentos e observância das prescrições médicas e determinações judiciais.

Os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante autorização formal, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3 - Descrição técnica do item:

Prestação de serviço médico especializado em oftalmologia para realização de aplicação de injeção intravítrea EYLA®, mediante administração de medicamento prescrito por médico assistente, incluindo avaliação imediatamente anterior ao procedimento, preparo do paciente,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=677a999d9e4c7b8d8f8e10ad0d828d0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

antisepsia, utilização de ambiente e equipamentos adequados, materiais e insumos necessários à aplicação, procedimento médico, orientações pós-procedimento e emissão de documentação comprobatória.

O procedimento deverá ser realizado por médico habilitado, em estabelecimento de saúde regular perante os órgãos competentes, com observância das normas técnicas e sanitárias pertinentes.

A indicação de Eylia® (aflibercepte) será observada sempre que prevista na prescrição médica e na decisão judicial correspondente, respeitada a apresentação farmacêutica determinada.

1.4 - Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como prestação de serviço especializado de saúde, com possibilidade de definição objetiva de padrões de qualidade, desempenho e condições de execução.

1.5. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma prevista no edital e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão vigência própria, definida de acordo com a legislação, a natureza e as condições da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência oftalmológica especializada à paciente beneficiária de decisão judicial que determina a realização de procedimentos de aplicação de medicamentos por via intravítrea.

Os procedimentos intravítreos são utilizados no tratamento de determinadas patologias da retina e de outras condições oftalmológicas, podendo ser necessários de forma periódica, conforme avaliação médica e evolução clínica individualizada.

A interrupção injustificada ou a demora na realização das aplicações poderá comprometer a efetividade terapêutica, contribuir para a progressão de alterações oculares e elevar o risco de prejuízos à função visual dos pacientes.

A Administração Municipal, no exercício de suas atribuições relacionadas à prestação de ações e serviços públicos de saúde, necessita disponibilizar mecanismos administrativos capazes de proporcionar atendimento oportuno às necessidades assistenciais e ao cumprimento das

Tramitado e Assinado Eletronicamente por EioTech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eio.tech.com.br/app/signer/verify?code=477a09f0de-4c3a3b3e-100d0c03d0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

obrigações decorrentes das determinações judiciais.

A contratação também se fundamenta nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social e estabelecem o dever do Estado de assegurar acesso às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece diretrizes para a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde, observando os princípios que orientam o Sistema Único de Saúde.

No âmbito das contratações públicas, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa, à contratação de serviços e ao Sistema de Registro de Preços.

O artigo 82 e seguintes da referida lei disciplinam a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo o planejamento de futuras contratações mediante definição prévia de quantitativos, condições de execução e preços registrados.

A adoção desse sistema justifica-se pela natureza das demandas judiciais, que podem apresentar variações quanto à periodicidade, ao número de aplicações e às datas de execução, dificultando o estabelecimento prévio de um cronograma definitivo de atendimentos.

O objeto encontra-se formalizado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 193/2026, que apresenta estimativa de 24 procedimentos.

A contratação também está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no qual foram avaliadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis, os requisitos técnicos, a viabilidade da contratação, os impactos ambientais e os riscos relacionados à execução.

Dessa forma, a contratação pretendida representa instrumento de planejamento voltado à continuidade da assistência especializada, à segurança dos pacientes, ao cumprimento das determinações judiciais e à utilização eficiente dos recursos públicos.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS possui a necessidade de promover o atendimento da paciente que demanda procedimentos oftalmológicos especializados mediante aplicação intravítrea Eylia® de medicamentos, conforme prescrições médicas e decisões judiciais específicas.

Esses tratamentos são indicados em condições clínicas que exigem acompanhamento especializado e, em determinadas situações, repetição periódica das aplicações para manutenção da resposta terapêutica ou controle da evolução da doença.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=477ad9f9d8b7-4c3a3d8f-m0d0c55e0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

A natureza da assistência envolve procedimentos invasivos que necessitam de profissional médico qualificado, ambiente adequado, instrumentos apropriados e observância de protocolos de biossegurança.

A indisponibilidade de serviço estruturado para realização das aplicações poderá ocasionar atrasos, descontinuidade terapêutica e dificuldades no cumprimento das obrigações judiciais.

Além dos possíveis prejuízos clínicos aos pacientes, a ausência de solução contratual previamente estabelecida pode resultar em contratações administrativas sucessivas, maior carga operacional, dificuldades de agendamento e elevação dos custos.

A demanda apresenta particularidades relacionadas à possibilidade de alteração dos intervalos terapêuticos, suspensão médica temporária, modificação do número de aplicações e surgimento de outras necessidades decorrentes de decisões judiciais.

Por essa razão, a Administração necessita de instrumento que possibilite a contratação dos serviços conforme as necessidades concretas, com preços previamente registrados e condições de execução estabelecidas.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada ao planejamento dessas demandas, permitindo a disponibilização futura e parcelada dos procedimentos, sem impor a contratação integral do quantitativo estimado.

A contratação visa garantir atendimento médico especializado, respeito às prescrições, segurança assistencial e maior previsibilidade administrativa, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação futura e eventual de empresa especializada na execução de procedimentos oftalmológicos de aplicação de injeção intravítrea EYLA®, mediante formalização de Ata de Registro de Preços.

A empresa deverá disponibilizar estabelecimento de saúde regular, infraestrutura assistencial adequada, profissional médico habilitado, equipamentos, materiais estéreis e demais recursos necessários à realização segura dos procedimentos.

O serviço compreenderá todas as etapas relacionadas à aplicação, desde o recebimento da autorização administrativa até a emissão da documentação comprobatória da execução.

A contratada deverá realizar o atendimento mediante agendamento prévio, respeitando os

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxxy.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a194de6-47a4b6b-1m04d514e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

intervalos clínicos prescritos, a disponibilidade assistencial e os prazos estabelecidos nas decisões judiciais.

A execução deverá contemplar identificação do paciente, conferência da prescrição, confirmação do olho indicado, avaliação das condições clínicas pertinentes, preparo do ambiente, aplicação do medicamento, orientações e cuidados após o procedimento.

Deverão ser observadas as boas práticas assistenciais, as normas de prevenção de infecções, a rastreabilidade dos produtos utilizados e o gerenciamento adequado dos resíduos gerados.

A solução deverá assegurar atendimento compatível com as exigências técnicas do procedimento e permitir que a Administração acompanhe as aplicações autorizadas, executadas e pendentes.

A fiscalização deverá verificar a regularidade dos atendimentos, o cumprimento das condições pactuadas e a documentação necessária ao processamento das despesas.

O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados.

A contratação não assegurará quantitativo mínimo de aplicações à empresa, considerando que sua execução dependerá das necessidades identificadas durante a vigência da ata.

A solução deverá privilegiar a economicidade, a segurança do paciente, a continuidade assistencial e a regularidade administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

A empresa contratada deverá possuir condições técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas compatíveis com a prestação de serviços oftalmológicos especializados, garantindo a realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

Deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual, observadas as exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento que disponha de infraestrutura adequada à realização de procedimentos intraoculares, com equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à segurança assistencial.

A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=9595aa44-7f53-4dae-8771-4710415c578e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

pelos atos de seus profissionais, sem prejuízo das responsabilidades individuais legalmente estabelecidas.

5.2. Qualificação técnica

Para comprovação de sua aptidão técnica, poderão ser exigidos:

- Comprovação de inscrição ou registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível.
- Indicação do responsável técnico médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- Comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento onde ocorrerão os procedimentos, mediante apresentação da licença ou documento legalmente equivalente.
- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável e exigível.
- Atestado de capacidade técnica demonstrando execução anterior de serviços oftalmológicos compatíveis com o objeto.
- Comprovação de disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e profissionais necessários, na forma admitida pela legislação licitatória.

Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais à complexidade e ao valor da contratação, vedadas exigências excessivas ou injustificadamente restritivas.

5.3. Requisitos do profissional médico

A aplicação intravítrea deverá ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, com qualificação compatível com a execução do procedimento oftalmológico.

O profissional deverá observar as boas práticas médicas, os protocolos assistenciais pertinentes e as orientações aprovadas para administração do medicamento prescrito.

Compete ao médico avaliar a possibilidade de execução do procedimento, considerando as condições clínicas do paciente e eventuais contraindicações ou intercorrências.

A empresa será responsável por assegurar a disponibilidade de profissional apto à realização dos serviços, observados os prazos de atendimento estabelecidos.

5.4. Requisitos de infraestrutura e segurança

O estabelecimento deverá disponibilizar ambiente adequado ao procedimento, com condições sanitárias compatíveis com sua natureza invasiva.

Deverá assegurar:

- Condições de higiene, limpeza, antissepsia e prevenção de infecções.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=477ba9b9d6-4c9a-b6fe-40d0d3d5e4>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

- Materiais estéreis e descartáveis, quando indicados.
- Equipamentos e instrumentos apropriados.
- Sistema de identificação segura do paciente e confirmação da lateralidade.
- Condições de armazenamento do medicamento, quando sob responsabilidade do estabelecimento.
- Recursos e fluxos de atendimento diante de intercorrências.
- Registro em prontuário e orientações após o procedimento.
- Gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde.

5.5. Requisitos relacionados ao medicamento

O medicamento administrado deverá corresponder à prescrição médica válida e às condições determinadas judicialmente.

Quando se tratar de Eylia® (afibercepte), deverão ser observadas a concentração, a dose, a apresentação, a validade, o lote, as condições de conservação e as instruções de utilização constantes da bula aprovada.

Não será admitida substituição da apresentação prescrita ou alteração do tratamento por iniciativa da contratada, sem respaldo médico e compatibilidade com a respectiva decisão judicial.

5.6. Requisitos de sigilo e proteção de dados

A contratada deverá assegurar sigilo sobre as informações pessoais e clínicas da paciente atendido.

O tratamento dos dados deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo o acesso às informações aos profissionais autorizados e às finalidades necessárias à execução dos serviços.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiros.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante previsão expressa no edital e autorização administrativa, quando tecnicamente viável e juridicamente permitida, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução

Os serviços serão executados de forma futura, eventual e parcelada, mediante solicitação formal da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, conforme a necessidade assistencial dos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoech.com.br/app-signer/verify?code=9595aat4-7f53-4dae-8771-4710415c578e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

pacientes e as determinações judiciais correspondentes.

A Administração emitirá autorização ou ordem de serviço contendo as informações necessárias à identificação do atendimento, respeitando as regras de proteção de dados pessoais.

A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a execução das aplicações, observando os prazos estabelecidos na autorização e aqueles decorrentes de prescrições ou decisões judiciais.

6.2. Local de execução

Os procedimentos deverão ocorrer em estabelecimento de saúde regularmente habilitado e dotado de infraestrutura adequada.

O endereço do local de atendimento deverá ser formalmente informado à Administração antes do início da execução.

A localização do estabelecimento deverá ser compatível com a viabilidade de encaminhamento e deslocamento dos pacientes, considerando que a contratação atende demandas da rede municipal de saúde.

Eventual exigência de distância máxima ou delimitação geográfica deverá ser precedida de justificativa técnica, avaliação de mercado e análise de proporcionalidade, evitando restrição indevida à competitividade.

6.3. Procedimentos para agendamento

Após o recebimento da autorização administrativa, a contratada deverá providenciar o agendamento e comunicar à Gerência Municipal de Saúde a data, o horário e o local de atendimento.

O prazo máximo entre a solicitação e a realização do procedimento deverá ser definido no edital, com base na pesquisa de mercado e nas necessidades assistenciais, observados os limites eventualmente estabelecidos em decisão judicial.

A empresa deverá informar tempestivamente qualquer impedimento que possa comprometer o atendimento no prazo previsto.

6.4. Etapas da prestação do serviço

A execução compreenderá:

- Recebimento e conferência da autorização administrativa.
- Organização do agendamento do paciente.
- Identificação e acolhimento do paciente.
- Conferência da prescrição médica e da lateralidade.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=9595aat4-7f53-4dae-8771-4710415c578e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

- e) Avaliação médica pertinente à segurança da aplicação.
- f) Preparação do ambiente, materiais e medicamento.
- g) Realização da aplicação intravítrea.
- h) Orientações de cuidados após o procedimento.
- i) Registro no prontuário.
- j) Emissão de comprovante de execução para fins administrativos.

6.5. Intercorrências clínicas

Na hipótese de identificação de contraindicação ou condição clínica que impossibilite a aplicação, o médico responsável deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e registrar a justificativa.

A contratada deverá informar à Administração, de maneira adequada e preservando o sigilo médico, a impossibilidade de realização do procedimento e a necessidade de eventual reagendamento.

A suspensão justificada da aplicação não autorizará cobrança do procedimento como efetivamente realizado.

6.6. Comprovação da execução

Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar documento contendo, no mínimo:

- a) Identificação administrativa do paciente.
- b) Data da realização.
- c) Descrição do procedimento.
- d) Lateralidade do olho tratado.
- e) Identificação do profissional executante e respectivo CRM.
- f) Identificação do medicamento administrado, incluindo lote e apresentação, quando aplicável.
- g) Confirmação da efetiva realização do serviço.
- h) Assinatura ou autenticação do profissional responsável.

Os registros clínicos completos deverão permanecer sob guarda do estabelecimento, conforme legislação profissional e sanitária, sendo apresentados à Administração apenas quando houver fundamento legal e necessidade legítima.

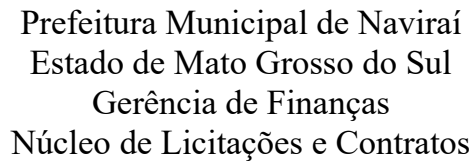
6.7. Recebimento dos serviços

O recebimento observará o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação da documentação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a619f04b64c7a84b6-1100f6d35140>







Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

contratados, realizados e disponíveis.

O controle permitirá prevenir extrapolação dos limites da ata e subsidiar o planejamento das demandas futuras.

7.4. Responsabilidades

A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada e de seus profissionais por falhas na execução ou por danos decorrentes de suas atividades, observada a legislação aplicável.

A existência de fiscalização também não implica interferência da Administração em decisões clínicas de competência exclusiva do profissional médico.

Serão designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	MAT.	FUNÇÃO
ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS - DIREITO	2311-6	GESTOR DO CONTRATO OFICIAL ADMINISTRATIVO
JOSLAINE DOS SANTOS BARROS - ADMINISTRAÇÃO	9609-1	FISCAL DE CONTRATO GERENTE DE EQUIPE
CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA - PEDAGOGIA	2380-9	SUPLENTE DE FISCAL GERENTE DE EQUIPE

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critério de medição

A medição dos serviços será realizada por unidade de procedimento efetivamente executado.

Para fins de medição, cada aplicação intravítrea realizada, conforme autorização e condições contratuais, corresponderá a uma unidade de serviço.

O simples agendamento, a ausência do paciente, o cancelamento ou a suspensão da aplicação não caracterizarão procedimento realizado.

Não serão admitidas cobranças por procedimentos que não tenham sido efetivamente executados e devidamente comprovados.

8.2. Documentação para pagamento

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada dos documentos de comprovação exigidos no Termo de Referência.

A documentação deverá permitir a identificação dos quantitativos executados, das datas dos atendimentos e dos respectivos valores unitários.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.elotech.com.br/app/signer/verify?code=9595aat4-7f53-4dae-8771-4710415c578e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

O fiscal realizará a conferência, verificando a compatibilidade com as autorizações e com os registros da execução.

8.3. Condições de pagamento

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços e o regular processamento da documentação fiscal, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos legalmente aplicável.

O prazo de pagamento deverá ser estabelecido no edital e no contrato, conforme a regulamentação municipal vigente.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

Na hipótese de identificação de divergências, a contratada deverá ser comunicada para prestar esclarecimentos ou promover as correções cabíveis.

8.4. Vedação de pagamento indevido

Não serão pagos procedimentos:

- Não autorizados pela Administração, ressalvadas hipóteses excepcionais legalmente reconhecidas.
- Não realizados.
- Executados em desacordo com o objeto contratado.
- Sem comprovação suficiente.
- Faturados em duplicidade.
- Incluídos indevidamente em outra contratação ou obrigação já remunerada.

O pagamento não afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades e adoção das medidas legais pertinentes.

9 - FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será realizada preferencialmente por procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que confirmada a caracterização do objeto como serviço comum.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de habilitação e os demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

A definição do preço unitário deverá considerar integralmente o escopo dos serviços estabelecido no edital, de modo a assegurar comparação objetiva entre as propostas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eleotech.com.br/app/signer/verify?code=677a699e1b-4c7a-bf6b-110ad6d381e0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas ou que apresentarem desconformidades insanáveis com as condições do certame, observada a legislação.

A Administração deverá verificar a exequibilidade dos preços ofertados e a compatibilidade da proposta com as exigências contratuais.

A habilitação observará os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros previstos na Lei nº 14.133/2021, de maneira proporcional ao objeto.

O procedimento também deverá observar as disposições da legislação complementar aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando pertinentes.

9.1. Qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa disponha de condições compatíveis com a execução dos serviços, inclusive quanto às despesas de manutenção da estrutura assistencial, disponibilização de profissionais e cumprimento das obrigações assumidas.

Poderão ser exigidos os documentos e índices previstos no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados no processo licitatório.

Os critérios não deverão ser excessivos ou desproporcionais, nem comprometer indevidamente a ampla participação de fornecedores qualificados.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO.

O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

A pesquisa deverá contemplar contratações similares, registros públicos de preços, informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e cotações junto a empresas especializadas.

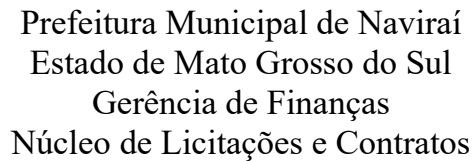
Deverão ser considerados os custos relativos à disponibilização de profissionais médicos, estrutura assistencial, equipamentos, materiais e demais componentes necessários à realização dos procedimentos.

As cotações deverão apresentar abrangência uniforme, evitando comparação entre valores referentes exclusivamente à aplicação e valores que incluam o fornecimento do medicamento.

A estimativa deverá considerar o quantitativo de 24 procedimentos, conforme estabelecido no DFD nº 193/2026.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a2f9f0b1e4c7a4d8e-1100f0d35040>





I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) -





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

A) BANCO DE PREÇO - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI - MS - CNPJ: 03.155.934/0001-90

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Não se aplica

IV- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:

Não se aplica

V - Pesquisas com fornecedores especializados na prestação deste serviço, localizado em todo território brasileiro, mediante solicitação formal de cotação, enviados por email

A) CENTRO OFTALMOLÓGICO DE NAVIRAI - CNPJ: 34.515.073/0001-38
Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento;

B) VISÃO OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 23.613.405/0001-09 Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento;

C) OSC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 41.896.568/0003-81 Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento;

II - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações vinculadas à Ata de Registro de Preços deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

A Administração deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização de cada contratação, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=677a99f0de4c70a0b6e4700d0c03a0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

A formação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, obrigação de contratação nem execução imediata da despesa.

A indicação específica da dotação orçamentária, fonte de recursos e demais informações pertinentes deverá constar dos instrumentos contratuais decorrentes, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

A contratação deverá manter compatibilidade com o planejamento orçamentário e com os instrumentos de gestão municipal, respeitando as normas de responsabilidade fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na legislação e no instrumento contratual:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas e as exigências sanitárias aplicáveis.
- Disponibilizar profissionais médicos habilitados e qualificados para realização dos procedimentos.
- Manter estabelecimento de saúde com infraestrutura apropriada, instalações regulares e condições adequadas de funcionamento.
- Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com a natureza do serviço, respeitando as condições de esterilidade e segurança assistencial.
- Realizar os procedimentos de acordo com as prescrições médicas e as autorizações emitidas pela Gerência Municipal de Saúde.
- Observar rigorosamente a identificação do paciente, a lateralidade e as características do medicamento prescrito.
- Manter registros dos atendimentos realizados e apresentar documentação comprobatória para fins de fiscalização e pagamento.
- Comunicar tempestivamente situações que possam comprometer os agendamentos ou impedir a realização dos procedimentos.
- Prestar esclarecimentos à fiscalização e corrigir irregularidades relacionadas à execução dos serviços, quando cabível.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência dos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por: Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=9595aat4-7f53-4dae-8771-4710415c578e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

instrumentos contratuais.

- l) Observar as normas de proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo das informações dos pacientes.
- m) Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
- n) Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão imputável à empresa ou a seus profissionais, nos termos da legislação aplicável.
- o) Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado.
- p) Assegurar atendimento respeitoso, humanizado e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes.
- q) Cumprir as normas profissionais, sanitárias e de segurança pertinentes à realização de procedimentos oftalmológicos invasivos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- a) Emitir as autorizações ou ordens de serviço necessárias à execução dos procedimentos.
- b) Disponibilizar as informações administrativas indispensáveis à identificação das demandas e à organização dos atendimentos.
- c) Informar à contratada os prazos e condições relevantes estabelecidos nas determinações judiciais.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes formalmente designados.
- e) Conferir os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados.
- f) Promover o recebimento dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.
- g) Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução.
- h) Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Manter controle dos quantitativos registrados, contratados e executados.
- j) Preservar o sigilo das informações pessoais e clínicas dos pacientes, observando a legislação pertinente.
- k) Disponibilizar o medicamento nas condições pactuadas, quando seu fornecimento permanecer sob responsabilidade municipal.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Derivada - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a29d8e14c7a8b110ad6383e6>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

1) Promover a articulação entre o setor responsável pelas demandas judiciais, os serviços assistenciais e a empresa contratada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização de medicamentos, materiais descartáveis, embalagens, instrumentos perfurocortantes e outros insumos empregados durante a realização dos procedimentos oftalmológicos.

Embora a quantidade estimada seja relativamente reduzida, os resíduos originados de procedimentos invasivos exigem tratamento adequado em razão dos riscos sanitários e ambientais associados.

A contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Deverá garantir segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados, conforme a classificação dos resíduos e a legislação vigente.

Os materiais perfurocortantes deverão ser descartados em recipientes apropriados, resistentes à perfuração e identificados conforme as normas técnicas pertinentes.

O estabelecimento deverá possuir e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, mantendo procedimentos que assegurem a destinação adequada dos resíduos gerados.

Nos casos em que houver manipulação e utilização de medicamentos, deverão ser observadas as boas práticas de armazenamento, conservação e controle de validade, de forma a prevenir perdas e descarte desnecessário.

A contratada deverá adotar medidas de racionalização do consumo de água, energia elétrica e materiais, sempre que compatíveis com a segurança dos pacientes e a qualidade assistencial.

A Administração poderá solicitar comprovação da regularidade das atividades de gerenciamento de resíduos e da contratação de serviços de coleta e destinação final, quando pertinente.

A execução dos serviços deverá respeitar as normas de biossegurança e saúde ocupacional, garantindo proteção aos trabalhadores, pacientes e demais pessoas envolvidas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=677a0f9d4e-4c7a4b1e-100d4c3a9d>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, observados os critérios, limites, procedimentos e garantias legalmente estabelecidos.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de penalidades dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A definição das multas, suas bases de cálculo e demais condições de aplicação deverá constar do edital e do instrumento contratual.

A imposição de sanções não afastará a obrigação de reparação de danos eventualmente causados à Administração, quando legalmente cabível.

As medidas administrativas deverão considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, o prejuízo ocasionado e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos relacionados à prestação de serviços especializados, à disponibilidade de prestadores habilitados, à organização dos atendimentos e à necessidade de cumprimento das determinações judiciais.

A avaliação desses fatores visa assegurar a adoção de medidas preventivas capazes de minimizar interrupções, prejuízos assistenciais e irregularidades administrativas.

17.1. Matriz de riscos

Risco	Impacto	Medida preventiva
Ausência de prestadores habilitados	Alto	Pesquisa de mercado e exigências proporcionais
Atraso nos procedimentos	Alto	Prazos de agendamento e acompanhamento
Interrupção de tratamento	Alto	Planejamento e controle das aplicações
Indisponibilidade do medicamento	Alto	Coordenação com o responsável pelo fornecimento
Aplicação em desconformidade com a prescrição	Muito alto	Conferência médica e administrativa
Falhas de biossegurança	Muito alto	Protocolos assistenciais e controle sanitário
Irregularidade documental	Médio	Fiscalização e conferência
Preços incompatíveis com o mercado	Alto	Pesquisa ampla e avaliação crítica
Cobrança por serviço não realizado	Alto	Medição por aplicação comprovada
Gerenciamento inadequado de resíduos	Médio a alto	PGRSS e medidas de fiscalização
Exposição indevida de dados sensíveis	Alto	Sigilo e controles de acesso
Esgotamento do quantitativo registrado	Alto	Acompanhamento periódico do saldo

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=677ad9fda8e4c7a0b6e190d6c03a0e>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

17.2. Riscos relacionados à assistência

A ocorrência de atrasos, cancelamentos ou interrupções poderá comprometer a continuidade dos tratamentos prescritos.

A Administração deverá acompanhar os prazos assistenciais e as determinações judiciais, mantendo comunicação com o estabelecimento contratado.

A execução dos procedimentos deverá observar as condições clínicas individuais, competindo ao profissional médico responsável avaliar a segurança da aplicação.

17.3. Riscos administrativos e financeiros

A inadequação das especificações, a insuficiência da pesquisa de preços e o controle deficiente das aplicações poderão ocasionar prejuízos à economicidade e à regularidade contratual.

Para mitigação desses riscos, deverão ser estabelecidos requisitos objetivos, mecanismos de comprovação dos atendimentos, conferência documental e fiscalização sistemática.

17.4. Riscos sanitários

Os procedimentos intravítreos apresentam riscos próprios de intervenções intraoculares, exigindo observância de protocolos de prevenção de infecções e outras intercorrências.

A contratada deverá garantir estrutura, materiais, técnicas e profissionais compatíveis com a segurança assistencial.

17.5. Conclusão da análise de riscos

Os riscos identificados são passíveis de mitigação por medidas administrativas, técnicas e sanitárias adequadas.

A contratação apresenta viabilidade operacional, condicionada à definição precisa do objeto, à regularidade dos prestadores, ao acompanhamento da execução e à observância das exigências legais e contratuais.

18. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de disponibilização futura e eventual de procedimentos oftalmológicos especializados, cuja execução poderá ocorrer de maneira parcelada, conforme as necessidades clínicas e as determinações judiciais.

O quantitativo estimado de 24 aplicações representa previsão administrativa, não sendo

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app/signer/verify?code=677a69a6e-4c7a-bf6-110d-6a381d>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

possível afirmar antecipadamente que todas as unidades serão necessárias ou executadas durante a vigência da ata.

A periodicidade do tratamento poderá variar conforme a avaliação médica, a evolução clínica e as condições estabelecidas na decisão judicial.

Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços oferece mecanismo de planejamento compatível com a demanda, permitindo a formalização antecipada das condições de contratação e a execução conforme a efetiva necessidade.

A utilização do sistema poderá favorecer a economicidade, a padronização das condições de atendimento, o controle dos quantitativos e a redução de contratações administrativas repetitivas.

A Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação integral dos serviços, preservando a possibilidade de utilização dos recursos de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

A opção deverá observar os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Diante das características do objeto, considera-se justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada sua adequação às necessidades administrativas e à realidade do mercado.

19. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A execução parcelada dos serviços justifica-se pela natureza das demandas judiciais e pela impossibilidade de estabelecer previamente as datas exatas de realização de todas as aplicações.

O tratamento oftalmológico poderá exigir aplicações em intervalos definidos pelo médico assistente, havendo possibilidade de alterações de periodicidade, suspensão temporária ou modificação do plano terapêutico.

A contratação por unidade de procedimento permitirá adequar a execução à necessidade efetivamente apresentada, evitando a realização desnecessária de serviços e o comprometimento antecipado dos recursos financeiros.

A adoção de item unitário viabiliza o acompanhamento dos quantitativos, a medição dos serviços e o pagamento mediante comprovação de cada aplicação.

O objeto poderá ser executado de maneira independente em relação a cada atendimento,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a99d4e4c7b46e10ad65846>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

preservando a organização assistencial e o controle administrativo.

A divisão entre fornecimento de medicamento e serviço de aplicação deverá ser avaliada especificamente caso a Administração decida reunir essas obrigações em uma única contratação.

Conclui-se que a execução parcelada constitui solução adequada, proporcionando flexibilidade, economicidade e compatibilidade com a demanda assistencial.

20 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a data-base adotada pela Administração.

O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o saldo remanescente do objeto contratual, e será formalizado por apostila, quando cabível.

O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos pressupostos legais específicos.

21 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a legislação aplicável e com as condições previstas no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

A empresa deverá observar as prescrições médicas, os requisitos técnicos e sanitários pertinentes e as determinações judiciais que fundamentam os atendimentos.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar medidas de fiscalização necessárias à verificação da regularidade da prestação dos serviços.

As situações omissas serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis.

A formalização da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

A execução dos procedimentos dependerá de solicitação administrativa formal, observadas as necessidades assistenciais e as condições contratuais.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://naviraioxy.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677ad99da1b-4c7a4b1e-100d6c83a0>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

GMS
Gerência Municipal
de Saúde

CNPJ 03.155.934/0001-90

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser utilizado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação.

Eu, Rosecler Bezerra dos Santos, matrícula nº. 2311-6, lotada na Gerência Municipal de Saúde, digitei o Termo de Referência.

Eu, Joslaine Barros dos Santos, matrícula nº. 9609-1, lotada na Gerência Municipal de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, Josiane de Oliveira Silva, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí-MS, 14 de Outubro de 2026.

Assinado por:
Rosecler Bezerra dos Santos
--AT1-34 16/10/2026 - 17:56
THLPQYMSGSSHICALM8M0W

Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula nº 2311-6

Assinado por:
Joslaine Barros dos Santos
--285-32 16/10/2026 - 17:55
VBP9LSHB1SEDLUMQJ49W9A

Joslaine Barros dos Santos

Matrícula nº 9609-1

Assinado por:
Josiane de Oliveira Silva
--841-86 16/10/2026 - 18:27
QWGCZSHJDOQCGPQ98CN232G

Josiane de Oliveira Silva

Gerente Municipal de Saúde

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliotech
Assinatura Eletrônica - Verifique o QRCode ou pelo link: <https://navirai.oxi.eletoch.com.br/app-signer/verify?code=677a99fde4c7a6dfe-180d683d4d>





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	FOLHA
	PREGÃO ELETRÔNICO	1
RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUNICIPAL:
ENDEREÇO:		e-mail

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	REGISTRO ANVISA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	24,000	UN	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTEA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA				

TOTAL GERAL R\$ -

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 062/2026**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA.

(Local)....., data.....de 2026.
Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº.....





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2026

I – ÓRGÃO GERENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Josiane de Oliveira Silva**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº 0XX.XXX.XXX.86 e Cédula de Identidade RG 1XXX.XX2 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 021/2023, 034/2023 e demais normas aplicáveis.

II – FORNECEDOR REGISTRADO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (...), com sede à (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), CPF nº (...), doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada e adjudicação e homologação no **Pregão Eletrônico nº. 062/2026, Processo nº. 159/2026**.

1.2 – Os preços registrados, unitários e totais, são os constantes da proposta vencedora da **FORNECEDORA REGISTRADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.3 – Esta Ata de Registro de Preços se vincula ao edital de licitação e seus anexos, do Pregão Eletrônico **062/2026**, bem como à proposta do fornecedor.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO – QUALIDADE E VALIDADE DOS ITENS LICITADOS

2.1 – Os itens serão solicitados conforme as necessidades da Gerência Solicitante e deverão ser entregues no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com o Termo de Referência e conforme Ordem de Fornecimento, respeitando o prazo de validade e qualidade do produto, estabelecido pelo fabricante.

2.2 – A Administração Municipal acompanhará os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados dos produtos registrados.

2.3 – O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- I** – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- II** – Atender às solicitações do órgão dentro dos prazos estabelecidos;
- III** – Fornecer produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas;
- IV** – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- V** – Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I** – Fiscalizar a execução das obrigações;
- II** – Aplicar sanções, quando cabíveis;
- III** – Efetuar o pagamento conforme contratado.
- IV** – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, Lei 14.133/2021, **desde que comprovada a vantagem econômica.**

4.1.2 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

4.2 – Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação para com os fornecedores durante a sua vigência. Tal instrumento tem como finalidade futura e eventual demanda da Administração Pública, dentro dos termos do edital.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores/prestador de serviço, dos preços, dos quantitativos e das especificações registradas;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, podendo rever os preços registrados;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de preço, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 – Em regra os preços registrados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Ocorrendo a superveniência o preço registrado poderá ser revisto em decorrência da alteração dos preços praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações entre as partes.

6.2.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado, os interessados (gerenciador ou fornecedor) da Ata de Registro de Preço deverá negociar a redução ou a majoração de seu preço, de forma a adequá-lo à média real de mercado apurada.

6.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão/majoração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.4 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 34/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS ITENS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 – O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V – Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI – Pelo decurso do prazo de vigência.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

7.2 – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.3 – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.5 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 – O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias, em especial a regularidade fiscal

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.2 – Após o interregno de um ano, ocorrendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice que venha ser substituído pela legislação em vigor.

9.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Anexos.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

10.2 – Compete ao órgão ou à entidade participante aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços

10.3 – O descumprimento está relacionado à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, além de informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE:

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no parágrafo primeiro do Art. 8 e parágrafo único do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – Por estarem de acordo, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NAVIRAÍ – MS, ____/____/2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 176/2025

(nome do Representante da empresa)
(nome da empresa)
CNPJ DA EMPRESA





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/____

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA _____

I – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Josiane de Oliveira Silva**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº 0XX.XXX.XXX.86 e Cédula de Identidade RG 1XXX.XX2 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade. Representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº e Cédula de Identidade RG _____, residente e domiciliado _____, a Rua. _____, _____ – Bairro.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Rodrigo Massuo Sacuno** Prefeito, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 159/2026**, gerado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Entregar com qualidade e com pontualidade o produto ofertado;
- II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

3.1 – Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da saúde, no horário das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min.

3.1.1 – O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de fornecimento.

3.1.2 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

3.1.3 – Somente serão aceitos os medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas naqueles que couber, conforme abaixo descrito:

- a)** Denominação de venda do item;
- b)** Indústria brasileira (para produtos nacionais) ou indicar país de origem (para produtos importados);
- c)** Marca registrada;
- d)** Número de registro no órgão competente (se for o caso – produtos dispensados não têm número);
- e)** Nome da empresa;
- f)** Endereço completo do fabricante, produtor e quando for o caso, do fracionador;
- g)** CNPJ ou CPF (para dispensados de registro);
- h)** Lista de componentes, e aditivos ao seu final com função e nome ou inscrição;
- i)** Prazo de validade;
- j)** Identificação do lote.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A contratada ficará obrigada a entregar os itens com a qualidade descrita no termo de referência, no local indicado na ordem de fornecimento. Em caso de recusa por parte da empresa vencedora em ambos os casos, o fiscal de contrato deverá informar a autoridade superior, para aplicação de medidas necessárias, o recebimento não importará em sua aceitação, podendo o fiscal de contratos se recusar a atestar a qualidade do item entregue daqueles que eventualmente estejam fora das especificações solicitadas.

3.4 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos itens licitados sendo possível a aplicação das normas contidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor** obrigando-se a não cobrar por serviço não prestado ou entregues com irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS:

4.1 – Os itens deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização e/ou no mínimo 70% (Setenta por cento) do prazo máximo para os que possuam validade inferior ao mínimo.

4.1.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.2 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **4.1**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

4.3 – Todas as despesas, inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a administração municipal não tem nenhuma obrigação em custear, qualquer despesa alheia.

4.3.1 – O adjudicatário terá que garantir que todos os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos relatórios devidamente atestados acompanhados a respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Do Reajuste de Preços

6.1.1 – Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 – O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice oficial previamente definido, qual seja: indicar índice, preferencialmente IPCA/IBGE], ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período, e será realizado por apostila (art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021)

6.1.3 – Nos casos de prorrogação contratual decorrente da ata de registro de preços, será respeitado o mesmo critério de reajuste previsto neste instrumento.

6.2 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão de Preços)

6.2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda fato do príncipe que impactem diretamente os custos da contratação.

6.2.2 – A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pelo interessado, devidamente instruída com documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas, contratos, índices setoriais ou outros elementos idôneos.

6.2.3 – A análise do pedido será realizada pela Administração, podendo resultar em deferimento total, parcial ou indeferimento, mediante decisão fundamentada.

6.2.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata ou do contrato dela decorrente, independentemente do prazo de reajuste.

6.3 – Da Correção Monetária

6.3.1 – Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

6.3.2 – A atualização monetária será calculada com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, acrescida, quando cabível, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, conforme disposto na legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de contado da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Naviraí/MS, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2.2 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, não excluindo a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.2.3 – A instrução processual e a competência para aplicação das sanções observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas internas do Município.

9.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades poderão ser atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, desde que devidamente justificadas com base em fatos comprovados, e desde que a CONTRATADA formule requerimento por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção de aplicação da penalidade.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.5 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em conta bancária indicada pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, ou, não sendo possível o recolhimento voluntário, serão cobradas judicialmente.

9.6 – Caso haja valores a serem pagos pela Administração à CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas desses créditos. Na impossibilidade de compensação, aplica-se o disposto no item anterior quanto ao recolhimento ou cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1 – As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

13.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;
- b)** manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- e)** garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
- f)** responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrentes de sua atuação.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

13.3 A CONTRATANTE, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da **CONTRATADA** quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

13.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariedade pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

14.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ / ____.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 176/2025
Contratada

Nome da empresa:
CNPJ:
Nome Representante:
Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

ANEXO V

Autorização de Compra nº. ____/2026

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME ART. 95 DA LEI 14.133/2021. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

- a) **AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº. ____/____**
b) **Processo Nº. 159/2026**
c) **Pregão Eletrônico Nº. 062/2026**

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:
ÓRGÃO:
Unidade:

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.					
Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		Cód. Red. da Despesa
Item	Cód.	Discriminação	Unid	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
VALOR TOTAL				R\$		
LOCAL DE ENTREGA: EM LOCAL INDICADO EM ORDEM DE FORNECIMENTO						
FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, ATESTADA.						

ATENÇÃO:





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos itens com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que o recebimento do produto não importará sua aceitação.
3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos e oferecer os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega os produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vim acompanhadas dos seguintes documentos:
 - **Certidão** Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - **Certidão** Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e ou municipais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - **Certidão** Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** – CNDT.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 176/2025





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATO DE FISCAL DO CONTRATO N°. ____/____

PROCESSO N°. 159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 062/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

A Ordenadora de Despesa, Gerente de Saúde **Josiane de Oliveira Silva**, conforme Decreto nº. 176/2025, já qualificada nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. ____/____

SERVIDORES		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
TITULAR			
SUPLENTE			

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito ao Gestor de Contratos para juntada ao relatório final;
- III.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV.** Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V.** Atestar a entrega dos produtos, para posterior pagamento;
- VI.** Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII.** Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto ao Gestor de Contratos para que este providencie com antecedência necessária o requerimento de Termo Aditivo;

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Fiscal designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ /2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 176/2025

Fiscal de Contrato
Matrícula n.

Suplente de Fiscal de Contratos
Matrícula n.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº. ____/____
PROCESSO Nº. 159/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA EYLA®, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

A Ordenadora de Despesa, Gerente de Saúde **Josiane de Oliveira Silva**, conforme Decreto nº. 176/2025, já qualificada nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designam o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato Futuro para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR			

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.
- VI.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII.** Atestar a entrega dos produtos para posterior pagamento;
- VIII.** Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- IX.** Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ /2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 176/2025

Gestor de Contrato
Matricula n.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À empresa **Razão Social:** _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Cargo/Função: _____

O(a) representante legal da empresa acima identificada, para fins de participação no certame em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei (inclusive para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021), que:

1. Comprometimento com os requisitos de habilitação

1.1. A licitante **atende integralmente aos requisitos de habilitação** exigidos no edital, comprometendo-se a apresentar e manter válidos todos os documentos/condições requeridos, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

2. Fatos supervenientes impeditivos

2.1. Compromete-se a **informar imediatamente** à Administração, a qualquer tempo, a ocorrência de **fatos supervenientes** que possam **impedir a contratação e/ou prejudicar a habilitação**, ciente das penalidades cabíveis.

3. Vedação ao trabalho infantil

3.1. Declara que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**, nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, a partir de **14 (catorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. Conhecimento e aceitação do edital / responsabilidade

4.1. Declara que **conhece e aceita integralmente, sem restrições**, todas as condições, regras e exigências do edital e de seus anexos (incluindo Termo de Referência), responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

5. Ausência de impedimento por vínculo com o órgão

5.1. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico (SRP/ARP)** promovido pela **Prefeitura Municipal de Naviraí/MS**, que:

1. Inexistência de impedimentos (Lei nº 14.133/2021)

1.1. A licitante **não se enquadra** em quaisquer impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

a) Art. 9º, § 1º: não participa direta ou indiretamente desta licitação, nem da execução das contratações dela decorrentes (inclusive as decorrentes da **Ata de Registro de Preços**), **servidor ou dirigente** do órgão/entidade contratante, bem como **agente público** que atue na condução do certame (incluindo, entre outros, agente de contratação/pregoeiro(a), equipe de apoio e demais envolvidos), inclusive por meio de **interposta pessoa**;

b) Art. 14, IV: a licitante **não mantém vínculo** de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com **dirigente** do órgão/entidade contratante ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na **gestão e/ou fiscalização** das contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, bem como não se enquadra nas hipóteses de **cônjuge/companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dessas pessoas, na forma da lei.

6. Reserva de cargos PcD/reabilitados

6.1. Declara que **cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, quando aplicável, na forma da legislação vigente e normas específicas (ex.: art. 93 da Lei nº 8.213/1991), comprometendo-se a comprovar quando exigido.

7. Integralidade dos custos trabalhistas na proposta

7.1. Declara que sua proposta econômica considera a **integralidade dos custos** necessários à execução do objeto, incluindo os custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável ao objeto.

8. Enquadramento como ME/EPP.

8.1. Para fins de fruição do tratamento favorecido, a licitante declara que:

- () **É Microempresa (ME)**
() **É Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
() **NÃO se enquadra como ME/EPP**





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9. Qualidade do produto e substituição sem custos (declaração do TR/Anexo do produto)

9.1. Declara que os produtos ofertados/fornecidos atenderão **integralmente às especificações e padrões de qualidade** estabelecidos no **Termo de Referência**.

9.2. Compromete-se que, caso algum item **não seja aceito pelo fiscal do contrato** por desconformidade, realizará a **substituição** no prazo definido pela Administração, **sem qualquer custo adicional** ao Município, inclusive quanto a frete, retirada e reposição, quando aplicável.

Local e data: Naviraí/MS, ____/____/____.

Assinatura do(a) representante legal da empresa





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.

EMPRESA _____ CNPJ Nº _____,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____, TEL. DA EMPRESA: _____, TEL.
REPRESENTANTE: _____
DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO.

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:
ENDEREÇO COMPLETO.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 13.709/2018 –
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. _____ portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho plena ciência das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que:

1. O Município, para a execução do objeto do Edital e do respectivo instrumento contratual, poderá realizar o tratamento de dados pessoais fornecidos pela LICITANTE/CONTRATADA e de seus representantes legais, empregados ou prepostos;
2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução contratual, atendimento ao interesse público, bem como para observância das disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, na legislação de licitações e contratos administrativos e nas determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo;
3. Os dados pessoais eventualmente tratados poderão incluir, entre outros: nome, CPF, RG, endereço físico e eletrônico, telefone, qualificação profissional e demais informações necessárias à formalização e execução contratual;
4. O Município compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência previstos na LGPD.

Declaro, ainda, que a LICITANTE/CONTRATADA está ciente de suas responsabilidades quanto à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, obrigando-se a observar integralmente a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICO FINANCEIRO
EXERCÍCIOS 2023 E 2024 OU 2024 E 2025**

Eu, _____ contador inscrito com CRC nº _____, afirmo ser o representante contábil da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____. DECLARO, conhecer da situação econômico-financeiras da empresa, e atesto o cálculo discriminado abaixo.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

A empresa, deve apresentar resultado igual ou superior a 1(um) em todos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O balanço deve estar anexo, nos termos solicitado no 12.6 desse edital.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do CONTADOR
CRC nº.....

OBS: devem ser informados os cálculos dos exercícios de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025

